

## **EDITAL MEC/CAPES Nº 029/2010**

### **Seleção pública de propostas de projetos de pesquisa voltados ao Programa de Apoio a Projetos Institucionais com a Participação de Recém-Doutores – PRODOC**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, torna público o presente edital e convoca as instituições de ensino superior públicas a apresentarem propostas de absorção temporária de jovens doutores para atuar em projetos de pesquisa científica e formação de recursos humanos no âmbito do *Programa de Apoio a Projetos Institucionais com a Participação de Recém-doutores* (PRODOC), de acordo com as regras estabelecidas pelo Programa Nacional de Apoio ao Ensino e à Pesquisa em Áreas Estratégicas – PRONAP, a legislação aplicável à matéria e as instruções contidas neste documento.

#### **1 APRESENTAÇÃO**

O sistema de pós-graduação brasileiro, com o apoio de órgãos governamentais de desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação, tem propiciado a formação de um número crescente de doutores altamente qualificados nas várias áreas de conhecimento. Esse contingente de profissionais de alto nível é ampliado pelos titulados no exterior, que, em sua maioria, tiveram seus estudos viabilizados por programas de bolsas de estudo mantidos por agências públicas de fomento.

No que diz respeito à capacitação desses recém-titulados, para a atuação imediata na formação de mestres e doutores e no desenvolvimento de pesquisa, uma lacuna necessita ser suprida: a aquisição de vivência acadêmica junto a equipes docentes de programas de pós-graduação.

O Programa de Apoio a Projetos Institucionais com a Participação de Recém-Doutores – PRODOC – busca responder a essa ordem de necessidade, viabilizando a complementação da formação de recém-doutores, e, ao mesmo tempo, estimulando o desenvolvimento de projetos institucionais voltados para a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão e a melhoria do desempenho dos programas brasileiros de pós-graduação.

#### **2 OBJETIVOS**

2.1 O PRODOC visa estimular o desenvolvimento, no âmbito dos programas de pós-graduação (PPG) de instituições de ensino superior (IES) públicas, de projetos institucionais que contribuam para:

- a) a complementação da formação de recém-doutores e a aquisição, por esses profissionais, de prática acadêmica junto a equipes docentes de programas de pós-graduação;
- b) a diversificação interna dos grupos de ensino e pesquisa mediante a participação dos egressos de cursos de doutorado de outras instituições do país e do exterior;
- c) o fortalecimento de grupos de pesquisa nos programas de pós-graduação;

- d) a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

### 3 PROPONENTES ELEGÍVEIS

#### 3.1 Poderão apresentar propostas de projetos de pesquisa:

- a) os programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES (nota igual ou superior a 3) e vinculados a instituições de ensino superior **públicas**, e
- b) as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), criadas e estabelecidas a partir do ano 2000, e das demais IFES que aderiram ao programa REUNI e possuem *campi* fora de sede, desde que o proponente seja o professor contemplado com bolsa do Programa Professor Visitante Nacional Sênior (Bolsista PVNS).

3.2 As propostas devem ser apresentadas pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação ou seu substituto legal nos casos em que o proponente seja vinculado a instituições que se enquadrem no item 3.1, alínea “a” e pelo bolsista do PVNS nos casos descritos no item 3.1, alínea “b”. As propostas deverão ser enviadas por intermédio do Formulário de Inscrição *Online*.

#### 3.3 Terão prioridade para receber apoio do PRODOC:

- a) os projetos de programas de pós-graduação que visem à formação e à capacitação de recursos humanos para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- b) os programas de pós-graduação que visem à consolidação e/ou criação de área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa;
- c) **os projetos cujas linhas de pesquisa não sejam contempladas pelo Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd**, e
- d) os projetos cujos proponentes sejam bolsistas do PVNS.

3.4 Por ter como foco o apoio a projetos institucionais, o PRODOC não contempla candidaturas avulsas a bolsas de pós-doutorado, e sim o apoio a projetos de pesquisa vinculados a programas de pós-graduação que confirmam bolsa de pós-doutorado, respeitando-se os itens 10.4, 10.5 e 10.6.

### 4 RECURSOS FINANCEIROS

Para o ano de 2010, é previsto o investimento pelo PRODOC de R\$ 7.950.000,00 (sete milhões novecentos e cinqüenta mil de reais), no que diz respeito a esta convocação, para o apoio de até 250 projetos, das diversas áreas de conhecimento, que integrem propostas de instituições públicas de ensino superior.

### 5 MECANISMOS DE APOIO AO PRODOC

#### 5.1 O PRODOC abrange duas modalidades de apoio:

- a) concessão de 1 (uma) bolsa de pós-doutorado por projeto, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por mês, paga ao bolsista diretamente pela CAPES, durante o período de execução do projeto;
- b) repasse de recurso de custeio, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais, ao Coordenador do Projeto, para ser aplicado nas atividades do bolsista.

5.2 A bolsa na modalidade pós-doutorado deverá respeitar as seguintes limitações:

- a) não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto;
- b) não poderá ser utilizada para pagamento de prestação de serviços.

5.3 A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados pela CAPES para essa modalidade.

5.4 O repasse e os gastos realizados com o recurso de custeio só poderão ocorrer no período em que haja bolsista vinculado ao projeto.

5.5 O auxílio financeiro somente poderá ser utilizado até o término da vigência do projeto. O saldo existente, após a vigência, deverá ser devolvido à CAPES no momento da apresentação da prestação de contas final.

5.6 Todos os itens financiados devem estar diretamente relacionados ao objeto e às atividades do projeto.

## 6 ITENS FINANCIÁVEIS

6.1 O recurso de custeio, exclusivo para gastos com as atividades relacionadas ao projeto, compreende os seguintes itens:

- a) material de consumo necessário ao desenvolvimento do projeto e ao funcionamento de laboratório consoante à Portaria STN nº 448, de 13/09/2002, e ao Manual de Concessão e de Prestação de Contas da CAPES;
- b) serviços de terceiros (pessoa jurídica): para a produção de materiais didático-instrucionais, editoração gráfica, material de divulgação de atividades exclusivamente ligadas ao projeto, manutenção de equipamentos, funcionamento de laboratório;
- c) despesas com alimentação, hospedagem, passagens e taxa de inscrição para a participação em eventos acadêmicos de curta duração (período igual ou inferior a 7 dias), em território nacional, destinadas ao bolsista;
- d) despesas para a realização de trabalho de campo e treinamento em novas técnicas de laboratório no País.

6.2 Os gastos com alimentação e hospedagem não poderão ultrapassar os valores de diárias previstos no Decreto nº 6.907, de 21/07/2009.

6.3 As despesas não previstas nos itens acima deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

## 7 ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos do PRODOC não poderão cobrir despesas com:

- a) contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina, como as contas de luz, água, telefone, correio, móveis e similares e obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias*

ao adequado funcionamento de equipamentos do projeto), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução de projetos e das colaboradoras;

- b) despesas de capital com o recurso de custeio;
- c) despesas com servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151, de 22/04/2004.

## 8 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital deverão ter o prazo máximo de execução de **até 2 (dois) anos**, contados a partir da data da implementação da bolsa, sendo permitida uma renovação por igual período, na dependência do atendimento do previsto no item 21.

## 9 REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

Os requisitos e as características a seguir são válidos para o presente Edital e são indispensáveis para a pré-qualificação, a análise de mérito, o julgamento e a aprovação das propostas. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles implicará a desclassificação da proposta.

### 9.1 REQUISITOS DO PROPONENTE

9.1.1 O proponente deverá se enquadrar nos seguintes requisitos:

- a) possuir o título de doutor e ter seu currículo atualizado na Plataforma *Lattes*;
- b) ser obrigatoriamente o Coordenador do Projeto, que será também responsável pela sua condução perante a sua instituição;
- c) ter vínculo empregatício/funcional com a instituição de execução do projeto ou ser bolsista do PVNS;
- d) não coordenar mais de uma proposta no âmbito do PRODOC.

9.1.2 No caso dos programas de pós-graduação de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), criadas e estabelecidas a partir do ano 2000, e das demais IFES que aderiram ao programa REUNI e possuem *campi* fora de sede, o proponente poderá ser o Professor Visitante com proposta aprovada no âmbito do PVNS.

### 9.2 REQUISITOS DA PROPOSTA

9.2.1 A proposta deverá conter os seguintes requisitos:

- a) descrição do projeto técnico-científico detalhando em linhas gerais os seguintes itens (anexo 1):
  - (i) justificativa que demonstre a importância do projeto para a instituição;
  - (ii) clara delimitação dos objetivos gerais e específicos da pesquisa e sua fundamentação;
  - (iii) metodologia a ser utilizada;

- (iv) resultados pretendidos: a descrição detalhada dos indicadores a serem alcançados;
- (v) considerações finais;
- (vi) referências bibliográficas.

9.2.2 Os seguintes itens específicos também deverão constar da proposta do projeto:

- a) a consolidação e/ou criação de linha(s) de pesquisa, bem com as vantagens e melhorias para o programa de pós-graduação (anexo 2);
- b) a descrição da formação/aperfeiçoamento de recursos humanos, demonstrando a ampliação dos conhecimentos do recém-doutor, bem como aquisição de experiência acadêmica, dentre outros (anexo 2);
- c) os critérios a serem adotados para a seleção do bolsista, bem como o perfil do candidato a ser indicado que deve atender às características do projeto a ser desenvolvido (anexo 2);
- d) a meta de produção intelectual e científica pretendidas (anexo 2);
- e) a relação de concursos para docentes realizados no período de 2005 a 2009 para os Departamentos que sediam os programas de pós-graduação, especificando: data e nível do concurso; número de vagas oferecidas; número de candidatos; número de aprovados e número de contratados e nomeados (anexo 2);
- f) a contrapartida e o acervo da instituição proponente relativa ao desenvolvimento do projeto, incluindo a descrição e garantia da infraestrutura e meios adequados para a consecução de seus objetivos, dentro do previsto no plano de trabalho e cronograma apresentados (anexo 2);
- g) a estimativa orçamentária do desenvolvimento total do projeto, por item de dispêndio, identificando a participação técnica e financeira da instituição proponente (anexo 2);
- h) a equipe de execução do projeto com as respectivas titulações e eventuais colaboradores: pesquisadores, técnicos e instituições colaboradoras/parceiras que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do Projeto (anexo 2);
- i) a compatibilidade do cronograma de execução das atividades previstas, contendo especificação das metas e ações para a conclusão do projeto em um prazo máximo de 2 (dois) anos (anexo 3);
- j) o detalhamento da despesa a ser realizada com a verba de custeio paga pela CAPES preenchido em formulário próprio (anexo 4);
- k) documento comprobatório da aprovação da proposta pelo colegiado do programa de pós-graduação devidamente assinado pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação ou seu substituto legal;
- l) currículo *Lattes* do Coordenador do Projeto;
- m) outras informações julgadas relevantes.

### 9.3 REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA

O candidato a ser incluído no projeto aprovado e a ser beneficiado com a bolsa do PRODOC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
- b) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) possuir currículo que demonstre capacitação para atuar no desenvolvimento do projeto;
- d) dedicar-se integralmente às atividades do projeto e ao programa de pós-graduação;

- e) não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza;
- f) não ter vínculo empregatício;
- g) não ser aposentado ou encontrar-se em situação equiparada;
- h) ter obtido o título de doutor há, no máximo, 5 (cinco) anos. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá possuir o reconhecimento de validação, conforme dispositivo legal;
- i) ter seu currículo atualizado e disponível na Plataforma *Lattes*;
- j) ter sido aprovado pela Comissão de Pós-Graduação para desenvolver atividades acadêmicas no âmbito do projeto apoiado;
- k) não ter, preferencialmente, realizado o doutorado na mesma instituição a que se vincula o programa de pós-graduação responsável pelo projeto de cuja execução participará;
- l) estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo seja aprovada a sua candidatura pela CAPES.

## 10 APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas devem ser apresentadas pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação ou seu substituto legal nos casos em que o proponente seja vinculado a instituições que se enquadrem no item 3.1, alínea “a” e pelo bolsista do PVNS nos casos descritos no item 3.1, alínea “b”.

10.2 As propostas deverão ser enviadas para a página <http://sadprodoc.capes.gov.br/sadprodoc>, por intermédio do Formulário de Inscrição *Online*. Junto com a proposta, deverão ser encaminhados os demais documentos citados no subitem 9.2.

10.3 As propostas deverão ser transmitidas até às 18:00 (dezoito horas), horário de Brasília, da data-limite de submissão das mesmas, descrita no item 11 (calendário).

10.4 Será aceita uma única proposta a ser enviada por programa de pós-graduação (após aprovação pelo respectivo Colegiado) ou bolsista PVNS. Após finalizada a inscrição *online*, fica o proponente impedido de realizar nova submissão.

10.5 Excepcionalmente, os programas de pós-graduação de IFES, criadas e estabelecidas a partir do ano 2000, e das demais IFES que aderiram ao programa REUNI e possuem *campi* fora de sede que não possuam proposta aprovadas e em andamento no âmbito do PRODOC, poderão apresentar 2 (duas) propostas, desde que em uma delas o proponente seja o Professor Visitante Nacional Sênior.

10.6 Não serão aceitas propostas de programas de pós-graduação que já possuam projetos aprovados e em andamento no âmbito do PRODOC, com exceção dos programas de pós-graduação de IFES, criadas e estabelecidas a partir do ano 2000, e das demais IFES que aderiram ao programa REUNI e possuem *campi* fora de sede, os quais poderão apresentar 1 (uma) proposta, desde que, neste caso, o proponente seja o Professor Visitante Nacional Sênior.

10.7 O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta.

10.8 Os arquivos contendo as informações descritas no subitem 9.2, contendo todos os elementos ali previstos devem ser gerados no formato pdf e anexados ao Formulário de

Inscrição *Online*. Cada arquivo da proposta está limitado a 5MB (cinco megabytes). O uso de figuras, gráficos, tabelas, entre outros, não deve comprometer a capacidade do arquivo em si, sob pena de a proposta não ser recebida.

10.9 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido neste Edital. A CAPES não se responsabilizará pelas propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos de rede.

10.10 Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por esse motivo e no cumprimento do disposto no *caput* do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

10.11 Em se constatando a existência de mais de uma proposta de conteúdo idêntico, todas serão desclassificadas.

## 11 CALENDÁRIO

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital no D.O.U. e na página da CAPES	13/05/2010
Data-limite para submissão das propostas	11/06/2010
Divulgação dos resultados no D.O.U. e na página da CAPES	Até 20/07/2010
Recursos	Até 10 (dez) dias após a data de publicação dos resultados no D.O.U.
Contratação dos projetos	Agosto de 2010
Implementação das bolsas	Agosto de 2010

## 12 ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A Diretoria Executiva da CAPES designará uma Comissão Julgadora específica para o PRODOC, à qual caberá a análise, o julgamento e a classificação das propostas. A avaliação das propostas cumprirá as seguintes etapas: pré-qualificação, avaliação de mérito, classificação das propostas e aprovação pela Diretoria Executiva.

### 12.1 PRÉ-QUALIFICAÇÃO

12.1.1 Fase em que a área técnica da CAPES verifica os requisitos definidos neste Edital, conforme os seguintes itens:

- a) elegibilidade das instituições, conforme subitem 3.1;
- b) elegibilidade do proponente, conforme subitem 9.1;
- c) preenchimento completo e correto do Formulário de Inscrição *Online*, segundo suas instruções de preenchimento;
- d) encaminhamento da proposta com as especificidades exigidas no subitem 9.2.

12.1.2 As propostas não qualificadas nesta fase não serão encaminhadas à análise de mérito, sendo vedada a apresentação de recurso.

### 12.2 ANÁLISE DE MÉRITO E PRIORIZAÇÃO

12.2.1 A Comissão Julgadora deverá apresentar as justificativas de recomendação ou não para todas as propostas aprovadas na fase de pré-qualificação e, após a conclusão dos trabalhos de julgamento, elaborará uma Ata de Reunião, contendo a relação dos projetos julgados recomendados ou não recomendados, com as respectivas notas, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

12.2.2 É vedado a qualquer membro da Comissão Julgadora julgar projetos em que:

- a) haja interesse direto;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

12.2.3 Caso algum membro da Comissão Julgadora faça parte da equipe de qualquer proposta, deverá ausentar-se da sala de reunião durante a análise do projeto.

12.2.4 Para a avaliação final do mérito técnico-científico das propostas, serão considerados os seguintes critérios de julgamento, para os quais será atribuída pontuação de 0 (zero) a 10 (dez):

	<b>Crítérios de análise e julgamento</b>	<b>PESO</b>	<b>NOTA</b>
A	Competência, experiência e adequação da equipe para o desenvolvimento do projeto	2	
B	Mérito técnico-científico do projeto	2	
C	Relevância econômica e social do projeto	2	
D	Contribuição do projeto para o programa de pós-graduação e consolidação e/ou criação da(s) área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa	3	
E	Contribuição do projeto para a formação de recursos humanos no âmbito da pós-graduação	3	
F	Crítérios e procedimentos para a seleção de candidatos à bolsa PRODOC	3	
G	Meta da produção intelectual/científica pretendida	3	
H	Concursos para docentes nos últimos 5 (cinco) anos	1	
I	Existência de contrapartida e infraestrutura, de acordo com o item 9.2.2, alínea “f”	2	
J	Adequação do plano de trabalho e do cronograma de execução para o tempo de duração do projeto	2	

12.2.5 Após a aplicação do peso atribuído aos critérios do item 12.2.4, a nota final será calculada com base na média ponderada.

### 12.3 APROVAÇÃO PELA DIRETORIA EXECUTIVA

A etapa decisória será concluída com a classificação e aprovação das propostas qualificadas, submetidas à decisão final da Diretoria Executiva. A decisão final da

Diretoria Executiva será feita em função da disponibilidade orçamentária e financeira desta Agência.

### 13 RESULTADO DO JULGAMENTO

13.1 A relação das propostas aprovadas será divulgada na página da CAPES, bem como por intermédio de extrato de publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.).

13.2 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do resultado sobre a proposta apresentada por intermédio de correspondência oficial.

### 14 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento do mérito das propostas, poderá apresentar recurso dirigido à CAPES, a ser submetido à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, por correspondência oficial, via correio, considerada a data da postagem. O recurso será submetido à Diretoria Executiva da CAPES para decisão final.

### 15 CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

15.1 Os projetos aprovados e a implementação das bolsas obedecerão às normas previstas neste Edital e a legislação aplicável.

15.2 A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, não regularizada no prazo de **30 (trinta) dias** após a divulgação do resultado, constituirá fator impeditivo para o recebimento dos recursos de custeio e implicará o encerramento do projeto.

15.3 Os coordenadores dos projetos aprovados deverão enviar à CAPES, imediatamente após o comunicado de aprovação, o **TERMO DE SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO – AUXPE – Anexo III** que se encontra disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>, preenchido sem rasuras e devidamente assinado pelo representante legal da instituição beneficiada (Reitor ou Pró-Reitor) e pelo beneficiário (Coordenador do Projeto), pelo correio e em **DUAS VIAS**.

### 16 INDICAÇÃO DO BOLSISTA

16.1 A instituição com projeto aprovado pelo PRODOC tem o prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do ofício em que lhe foi comunicada essa decisão, para apresentar à CAPES a documentação necessária para a efetivação do pagamento do bolsista que participará do referido projeto obedecendo aos critérios indicados no subitem 9.3. A não apresentação da documentação do bolsista, no prazo máximo estabelecido, será considerada como desistência por parte da Coordenação do Projeto e do Programa de Pós-Graduação e implicará o encerramento do mesmo.

16.2 A documentação referente ao candidato a ser encaminhada pelo **correio** e por o **e-mail** para que o mesmo seja avaliado pela CAPES consiste em:

- a) Formulário de Indicação de Candidato à Bolsa PRODOC preenchido e assinado;
- b) cópia do diploma de doutor (diploma obtido em instituição estrangeira deverá possuir o reconhecimento de validação conforme dispositivo legal);
- c) histórico escolar de doutorado;
- d) currículo *Lattes* atualizado;
- e) instrumento convocatório do processo seletivo, de âmbito nacional, contendo o perfil e os critérios de seleção do candidato à bolsa PRODOC;

16.3 Após o recebimento do comunicado de aprovação do candidato, o Coordenador do Projeto deverá encaminhar à CAPES pelo correio:

- a) Formulário de Cadastramento de Bolsista PRODOC preenchido e assinado;
- b) Termo de Compromisso de Bolsista preenchido e assinado (com reconhecimento de firma em cartório).

## 17 SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

17.1 Durante a execução do projeto, será permitida a substituição do bolsista, mediante prévia aprovação pela CAPES, tendo em vista a justificativa apresentada pelo proponente, desde que tal substituição não comprometa o desenvolvimento do projeto e que se atendam os critérios descritos no subitem 9.3.

17.2 Será concedido o prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do desligamento do ex-bolsista, para que o Coordenador conclua a indicação para a sua substituição. Esse período será contabilizado no tempo de duração do projeto/bolsa. O não atendimento do prazo implicará o encerramento do projeto apresentado.

17.3 Para a avaliação do novo candidato à bolsa, o Coordenador do Projeto deverá encaminhar à CAPES, pelo correio e por e-mail, os documentos citados no item 16.2.

17.4 Após o recebimento do comunicado de aprovação do candidato, o Coordenador do Projeto deverá encaminhar à CAPES, pelo correio, os documentos citados no item 16.3.

17.5 O cadastramento e a implementação da bolsa do novo candidato indicado ficam vinculados ao encaminhamento à CAPES da documentação devidamente preenchida e assinada conforme descrito no subitem 17.4 e do relatório de atividades do ex-bolsista.

## 18 SUSPENSÃO DA BOLSA

18.1 A bolsa poderá ser suspensa, após justificativa encaminhada à CAPES pelo Coordenador do Projeto, nos seguintes prazos e condições:

- a) por até 3 (três) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do projeto;
- b) por até 3 (três) meses, no caso de aleitamento materno;
- c) por até 3 (três) meses, para realização de estágio no exterior relacionado às atividades do projeto, apoiado pela CAPES ou por outra Agência.

18.2 O período de suspensão da bolsa pelos motivos supracitados será computado para efeito de duração do projeto/bolsa.

18.3 Não cabe substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

## 19 CANCELAMENTO DA BOLSA

19.1 O cancelamento de bolsa deverá ser solicitado à CAPES pelo Coordenador do Projeto nos seguintes casos:

- a) desistência do bolsista;
- b) insuficiência de desempenho;
- c) ausência injustificada recorrente;
- d) falecimento.

19.2 Em caso de cancelamento, o Coordenador do Projeto deverá encaminhar à CAPES, imediatamente, o Formulário de Cancelamento de Bolsa PRODOC com a exposição de motivo(s) e justificativa(s), juntamente com o relatório de atividades executadas durante o período em que o recém-doutor permaneceu com a bolsa.

## 20 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

20.1 A CAPES reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, em qualquer de suas fases, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o processo de avaliação e acompanhamento do PRODOC.

20.2 No decorrer da execução do projeto, os coordenadores deverão enviar à CAPES **até 30 de janeiro de cada ano** um relatório técnico-científico das atividades do projeto até então realizadas. Ao final do projeto, o encaminhamento do relatório técnico-científico consolidado deve ocorrer até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de vigência citado no item 22.2.

## 21 RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

21.1 Os projetos poderão ser renovados, uma única vez, por período não superior a 2 (dois) anos.

21.2 As etapas para renovação dos projetos são as seguintes:

- a) aprovação do relatório técnico-científico das atividades do projeto correspondente ao período já cumprido;
- b) manifesto de interesse do Coordenador em renovar o projeto sob a sua coordenação;
- c) proposta de renovação contendo a justificativa, bem como a inclusão do cronograma e das informações adicionais necessárias relativas ao período adicional;
- d) aprovação da proposta de renovação do projeto pela CAPES.

21.3 Os documentos citados no item 21.2, alíneas “a”, “b” e “c”, deverão ser enviados à CAPES três meses antes do encerramento do projeto ou quando solicitados, para fins de avaliação dos resultados obtidos. A renovação do projeto dependerá da avaliação positiva desta documentação.

21.4 Os projetos que não solicitarem renovação no prazo e nas condições supramencionados serão automaticamente encerrados.

21.5 A renovação dos projetos dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

## 22 PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1 Os projetos deverão apresentar à CAPES prestações de contas parcial e final que deverão estar de acordo com as normas e prazos previstos no Manual de Concessão e de Prestação de Contas da CAPES e com a legislação vigente, sempre em carta registrada ou entregue diretamente no Protocolo.

22.2 A prestação de contas final deverá ser encaminhada, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de vigência previsto para utilização da última parcela transferida ao beneficiário ou do término do projeto concluído antes do prazo, juntamente com o Relatório de Cumprimento do Objeto.

## 23 CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva, por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o seu encerramento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## 24 PUBLICAÇÕES

24.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiado pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio recebido desta Agência.

24.2 As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10/09/03.

## 25 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

25.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado os termos sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

25.2 A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva da CAPES.

## 26 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## 27 PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## 28 DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 É vedada a alteração no objeto da proposta aprovada pela CAPES, sendo que qualquer alteração relativa à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa, deverá ser solicitada à CAPES pelo Coordenador do Projeto, devendo a mesma ser autorizada formalmente antes de sua efetivação.

28.2 Caberá ao Coordenador do Projeto acompanhar a atuação do bolsista, bem como o desenvolvimento das atividades por ele executadas.

28.3 Caso haja acúmulo de bolsa com a CAPES ou outra Agência de fomento, ou vínculo empregatício/funcional, por parte do bolsista, a bolsa concedida ao projeto PRODOC será cancelada e todo o recurso investido deverá ser devolvido à CAPES, corrigido de acordo com a legislação em vigor.

28.4 Durante a execução do projeto cujo proponente seja o bolsista PVNS, será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, mediante prévia aprovação pela CAPES, nos casos em que o término da bolsa do Professor Visitante anteceda o término do projeto PRODOC, desde que tal substituição não comprometa o desenvolvimento do projeto e que se atendam os critérios descritos no subitem 9.1. Para tal, o Coordenador do Projeto deverá encaminhar solicitação formal à CAPES com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data de encerramento da bolsa PVNS.

28.5 As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados e disponibilizadas na base de dados da CAPES serão de domínio público.

28.6 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 regulamentada pela Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, no que couber e pelas normas internas da CAPES.

## 29 CLÁUSULA DE RESERVA

À Diretoria Executiva da CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

## 30 ENDEREÇO

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES  
Coordenação de Programas de Apoio à Excelência – CEX/PRODOC  
SBN, Quadra 2, Lote 6, Bloco L  
CEP: 70.040-020 – Brasília – DF  
E-mail: [prodoc@capes.gov.br](mailto:prodoc@capes.gov.br)

Brasília, de 2010.

Jorge Almeida Guimarães

Presidente da CAPES